

**CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 50/CR-ARC/2025**

de 5 de agosto

**QUE DEFERE O PEDIDO DE REGISTO DA LIGA ADVENTISTA
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL COMO OPERADORA
RADIOFÓNICA E DA RÁDIO COMUNITÁRIA MARANATHA,
COMO SERVIÇO DE PROGRAMAS DE RÁDIO**

Cidade da Praia, 5 de agosto de 2025

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 50/CR-ARC/2025
de 5 de agosto

ASSUNTO: Que defere o pedido de registo da Liga Adventista de Solidariedade Social como Operadora Radiofónica e da Rádio Comunitária Maranatha, como serviço de programas de Rádio

I - ENQUADRAMENTO

Tendo a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social recebido um pedido da Liga Adventista de Solidariedade Social solicitando o seu registo, enquanto operadora radiofónica e do seu serviço de programas de rádio, denominado, Rádio Comunitária Maranatha;

À Associação beneficente Liga Adventista de Solidariedade Social, com sede na Avenida Amílcar Cabral, Plateau, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, foi concedida, pelo Despacho Conjunto Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas e do Ministro das Finanças n.º 32/2020, de 9 de setembro, a licença para o exercício de atividade de radiodifusão comunitária, com serviço de programas denominado de “Rádio Maranatha”.

Nos termos do n.º 3 do mesmo Despacho Conjunto, a Liga Adventista de Solidariedade Social deveria proceder ao registo junto da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), imediatamente após a entrada em vigor do Despacho.

Considerando que o registo das empresas e órgãos de comunicação social é, nos termos da Lei, “obrigatório e de acesso público” (Artigo 40.º da Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto);

Estando os operadores radiofónicos e respetivos serviços de programas sujeitos a registo, conforme estipula a alínea d) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto;

Sendo uma das competências da ARC efetuar e assegurar a existência de registo das empresas e órgãos de comunicação (Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2018) e, mais concretamente, do seu Conselho Regulador de “proceder aos registos previstos na Lei, ...” [Alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC];

Verificando-se que o pedido foi instruído com todas as peças documentais exigidas por Lei, como atesta o Parecer do Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos, posição corroborada pelo Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios da ARC;

II - DELIBERAÇÃO

No uso da competência que é conferida ao Conselho Regulador da ARC, pela alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

O Conselho Regulador da ARC, na sua 16.ª reunião ordinária, realizada no dia 5 de agosto de 2025, **DELIBERA:**

1. Admitir o pedido e mandar lavrar no respetivo livro o registo da Liga Adventista de Solidariedade Social, como operadora radiofónica, e da Rádio Comunitária Maranatha, como serviço de programas de rádio, com sede com sede na Avenida Amílcar Cabral, Freguesia de Nossa Senhora Graça, Cidade da Praia, ilha de Santiago.
2. Classificar aquele serviço de programas radiofónico como órgão generalista privado de comunicação social, e âmbito de cobertura local.

3. Mandar emitir a respetiva Declaração de Registo.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos